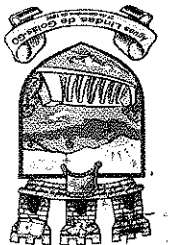




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Agua Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96



LEI MUNICIPAL Nº 488/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005

CERTIDAO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD",
O referido é a expressão da verdade.
Agua Lindas de Goiás, 27.06.05.
A Câmara Municipal de Agua Lindas de Goiás
Prefeitura Municipal de Agua Lindas de Goiás
Municipal, SANÇIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Agua Lindas de Goiás - C.M.T.T., Órgão Autônomo e Auxiliar da Administração, que garantirá o acesso às informações, a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de Transportes e Trânsito por parte dos setores populares usuários.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito:

- I - Cooperar com o Município no estudo e solução dos problemas concernentes ao sistema de transportes e trânsito, propondo medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;
- II - Propor diretrizes para a criação, alteração e extinção de linhas e itinerários;
- III - Propor diretrizes para alteração de horários e números de viagens;
- IV - Propor medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos operadores e seus agentes;

- V - Sugerir alterações aos Regulamentos dos Serviços de Transporte Urbano;
- VI - Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o transporte e trânsito que lhes forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito ou qualquer outro membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito (CMTT);
- VII - Definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transportes e trânsito do município;
- VIII - Apurar irregularidades e denúncias dos setores populares usuários do sistema, encaminhando relatório aos setores competentes;

IX - Assessorar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - S.M.T.T. na

Política de Trânsito quanto ao uso do solo e segurança no trânsito;



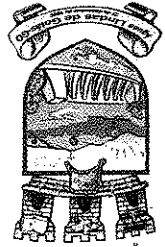
CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACAR" e a expressão "Aguas Lindas de Goiás" está de acordo com o original.

Aguas Lindas de Goiás
Município de Goiás

CNPJ: 01.616.520/0001-96

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aguas Lindas de Goiás



X - Assessorar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT na Política de Transporte quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito compor-se-á de 10 (dez) membros que representarão o Governo, a Comunidade Usuária, Órgãos Técnicos e Entidades de Classe.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

§2º - Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.

Art. 4º - As vagas de representação deverão ser preenchidas da seguinte forma:

I - Governo:

a) 03 representantes da Prefeitura de Aguas Lindas de Goiás, sendo:

a.1. - Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito;

a.2. - 01 Técnico com especialização em Planejamento; e,

a.3. - 01 Técnico com especialização em Administração;

b) 01 representante do Poder Legislativo;

c) 01 representante da Área de Segurança Pública do Estado de Goiás.

II - Comunidade Usuária:

a) 01 representante da Associação Comunitária de Aguas Lindas de Goiás;

b) 01 representante dos Distritos;

c) 01 representante das pessoas portadoras de necessidades especiais;

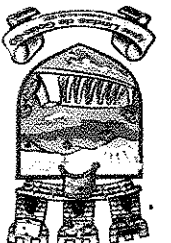
d) 01 representante da Associação Comercial de Aguas Lindas de Goiás;

e) 01 representante dos sindicatos dos profissionais de trânsito e transportes

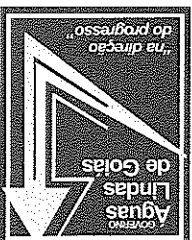
§1º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão homologados por ato do Prefeito Municipal, que não poderá impor veto a nenhum nome indicado pelas entidades.

§2º - O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito é membro nato do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e será o seu Presidente.

§3º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96



§4º - O representante da Câmara Municipal será um dos vereadores componentes da Comissão de Administração e Assuntos Gerais.

§5º - Os representantes da Comunidade Usuária serão indicados pelas Assembleias das Associações de Moradores de cada região, para tanto convocados pelo Presidente do Conselho, mediante Edital.

§6º - O representante titular que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco acumuladas no mesmo ano terá sua vaga cancelada assumindo o suplente, excluído o suplente pelo mesmo motivo, a vaga de representação da entidade será cancelada.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Águas Lindas de Goiás - C.M.T.T., exceto os representantes do Governo, terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Os membros representantes do Governo poderão ser substituídos sempre que houver mudança em suas funções.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito exercerão seus mandatos sem receberem qualquer tipo de remuneração devendo suas atribuições, serem consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º - Cabe à Superintendência Municipal de Transporte, fornecer infra-estrutura administrativa necessária, inclusive quanto aos recursos humanos, para o funcionamento e assessoramento do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 8º - O Conselho, por iniciativa da maioria dos representantes, poderá exigir estudos complementares da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ou de outros especialistas, para efeito de cálculo da tarifa.

Art. 9º - As decisões do Conselho, após homologação do Prefeito Municipal,

tomarão a forma de resolução.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás, 27 de 06 de 05

CERTIDAO
Prefeito Municipal
Jose Pereira Soares
Aguas Lindas de GO, 29/06/05
O referido é a expressão da verdade.
Publicado no "PLACARD".
Certifico que o presente ato, foi
Prefeitura Municipal de Aguas Lindas de Goiás

JOSE PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal

junho do ano de 2005 (21.06.2005).

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, aos 21 dias do mês de

em contrário.

Art. 12 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Transportes e Trânsito serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de

Art.11 - As demais especificações de funcionamento do Conselho Municipal de

um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10º - A instalação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito se dará em



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Aguas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96

